



---

**PORTARIA Nº 480/2025**

**Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo e o Secretário Executivo de Educação, nomeado nos termos do Decreto nº 12.698/2022, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando:

- os princípios expressos na **Constituição Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988, em especial, artigos 205 a 214;
- as Emendas constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- a **Lei Orgânica do Município** – LOM, de 05 de abril de 1990;
- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional – LDBEN, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a **Lei Federal nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), publicada no DOU de 08 de agosto de 2006, que, em seu art. 9º, §7º, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, artigos 53 e 59;
- a **Lei Federal nº 13.306**, de 04 de julho de 2016, que altera os artigos 54 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a **Lei Federal nº 13.803**, de 10 de janeiro de 2019, que altera dispositivo da LDBEN nº 9394/96 para obrigar notificações de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual mínimo permitido em Lei;
- a **Lei Federal nº 13.845**, de 18 de junho de 2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
- a **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- a **Lei Municipal nº 2.422/1999**, de 19 de outubro de 1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- a **Lei Federal nº 12.796**, de 04 de abril de 2013, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;



- a **Lei Municipal nº 3.342**, de 06 de agosto de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME;
- a **Lei Federal nº 14.934**, de 25 de agosto de 2024, que ampliou o período do Plano Nacional de Educação (PNE);
- a **Lei Municipal nº 3.938**, de 01 de agosto de 2025, que prorroga o Plano Municipal de Educação do Município de Alegre, até substituição por nova lei com o mesmo objetivo;
- a **Lei Estadual nº 10.913/2018**, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula em escolas da rede Pública e Privada;
- a **Lei Municipal nº 3.857**, de 23 de abril de 2024, que estabelece diretrizes para oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas municipais do Município de Alegre;
- a **Lei Municipal nº 3.947**, de 22 de setembro de 2025, que institui sobre Políticas Públicas do Município de Alegre, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares;
- a **Lei Federal nº 14.851**, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- o **Decreto Federal nº 12.686**, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Inclusiva (Pneei), reafirmando o compromisso expresso na Política Nacional na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;
- a **Portaria SEDU/SESA nº 004-R/2019**, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública de ensino do Espírito Santo;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 13 de maio de 2014 e suas alterações, fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- a **Resolução CEE/ES nº 5.077**, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03 de dezembro de 2019, que revoga os artigos 290 e 296 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Resolução CNE/CEB nº 04**, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para a Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a **Resolução CNE/CEB nº 05**, de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a **Resolução CNE/CEB nº 07**, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, Art. 8, §1º e § 2º;



- a **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 13 de setembro de 2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- a **Resolução COMED nº 021**, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Operacionais da Educação Especial;
- a **Resolução COMED nº 001**, de 09 de fevereiro de 2018 e Errata 02/2018;
- a **Portaria nº 225-R**, de 15 de setembro de 2021, publicada no DOES de 16 de setembro de 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES;
- a **Portaria Ministerial nº 1.035**, de 05 de outubro de 2018, que homologou o Parecer CNE/CEB nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu a data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil (4 anos) e no Ensino Fundamental (6 anos) como 31 de março;
- a **Portaria UNDIME nº 02**, de 18 de agosto de 2025, com as orientações para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nas Redes Municipais de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- a Política Educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regularizar as renovações de matrículas e matrículas novas, para a Educação Básica – Educação Infantil – Creches e Pré-Escola – Ensino Fundamental I – anos iniciais, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

**Art. 2º.** A idade mínima para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2026, nos termos da Lei e das normas Nacionais vigentes.



**Art. 3º.** As crianças que completarem 6 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior, deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Executiva de Educação e aos Diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos Comunitários Escolar, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as renovações de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as renovações de matrículas e matrículas novas:

**I – Renovação de matrícula – 24/11/2025 a 28/11/2025**

**II – Matrículas novas – 01/12/2025 a 05/12/2025**

**§ 1º.** Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para renovar a matrícula ou fazer novas matrículas, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física da escola.

**§ 2º.** O pai ou responsável que não comparecer à escola para renovar a matrícula até o dia **23 de dezembro** perderá a vaga e esta será disponibilizada para matrículas novas.

**Art. 6º.** A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo pai ou responsável legal, conforme período estabelecido nesta Portaria, sendo registrado na ficha de matrícula.

**§ 1º.** Os diretores das Unidades Escolares deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos alunos menores, que não confirmarem a renovação da matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na instituição escolar.

**§2º.** Cabe à direção das escolas encaminharem ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a renovação da matrícula.

**§ 3º.** A renovação de matrícula só terá valor legal se estiver registrada e assinada pelos pais ou responsáveis na ficha de matrícula. Qualquer estratégia utilizada para renovação de matrícula que não seja a ficha de matrícula do aluno será considerada inválida e acarretará perda da vaga.



**Art. 7º.** As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de horário para atendimento, divulgando-o amplamente.

**§ 1º.** Poderá, ainda, a Unidade Escolar, dentro do cronograma de que trata o “caput” deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.

**§ 2º.** Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou responsáveis pelo aluno deverá apresentar fotocópia e a original (para conferência) do talão de energia elétrica (EDP ESCELSA), de um dos 3 (três) últimos meses que anteceder a matrícula escolar.

**Art. 8º.** A renovação de matrícula ou matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 9º.** Fica estabelecido a idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, para matrícula nova nas Creches e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a pré-escola, nas Unidades de Educação Infantil.

**Parágrafo Único.** As crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Primeiro Período da Pré Escola e os que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Segundo Período.

**Art.10º.** Os estabelecimentos de Ensino atenderão a todas as solicitações de matrículas, respeitando a capacidade física em conformidade com a Lei nº 2.422/99 que instituiu o Sistema de Ensino e as especificidades para cada turma e a Meta 1, estratégia 1.8 do Plano Municipal de Educação – Lei Nº3.342/2015.

**Art.11º.** A matrícula do aluno será efetuada na escola localizada no bairro onde reside, caso não haja escola, a matrícula será feita na escola mais próxima do seu domicílio.

**§ 1º.** Não terá direito ao transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura Municipal de Alegre, através da Secretaria Executiva de Educação, o estudante que optar por não estudar na escola do bairro ou na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga nas mesmas.

**§ 2º.** A escola deverá organizar e efetivar a matrícula dos alunos beneficiados de uma determinada rota, preferencialmente no turno matutino, de modo que se racionalize o uso do transporte escolar, observando as adequações necessárias às situações especiais dos alunos;

**§ 3º.** Os matriculados em creche, só terão direito a transporte no período da manhã e a tarde, não haverá transporte no período intermediário. Caso o aluno precise sair em horário diferenciado o transporte será de responsabilidade dos pais ou responsáveis.





§ 4º. Caberá a direção das escolas municipais viabilizarem o cumprimento dos dispostos nos parágrafos segundo e terceiro;

§ 5º. O transporte escolar beneficiará alunos que residem a uma distância igual ou superior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade;

**Art. 12º.** Ficam assim estabelecidas as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental I – anos iniciais:

- EMUEF “Guido Mauri” – Matrículas de alunos da Educação Infantil – 4 e 5 anos e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino;
- EMUEF “Feliz Lembrança” – Matrículas de alunos da Educação Infantil – 4 e 5 anos e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino;
- EMUEF “Fazenda Bom Ver” – Matrículas de alunos da Educação Infantil – 4 e 5 anos e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino;
- EMFA “Ziolita Maria da Silveira” – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino;
- CEMEI “Fatinha Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Tio Teotônio Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Tereza Fiorezzi de Oliveira” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Carmem Pinto Nogueira da Gama” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria Geralda Guerra Jaccoud” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria Bittencourt da Rosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo Integral e parcial;
- CEMEI “Professora Cândida Filgueiras” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo integral;
- CEMEI “Vanor do Nascimento” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo parcial;



- CEMEI “Paulo Amoacy Bragança” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo integral e parcial;
- EMEIF “Maria do Carmo Tiradentes” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em tempo integral e parcial e 1º ano do Ensino Fundamental I;
- EMEIF “Ruth Alice” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino;
- EMEIF “Professor Domingos Bravo Reinoso” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na pré escola, Educação Infantil, turnos matutino e vespertino e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, em tempo integral;
- EMEF “Athaydes Alves de Assis” – Matrículas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turno matutino;
- EMEF “Professor Lellis” – Matrículas de alunos de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino;
- CIEC “Jaci Kobbi Rodrigues” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola; Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino;
- EMEF “Carmelita Machado de Moraes” – Matrículas de alunos de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade e 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino;
- EMFA “George Abreu Rangel” – matrículas de alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, em tempo integral.

**Art. 13º.** No ato da matrícula deverão ser observados os seguintes critérios para prioridade do atendimento em tempo integral para alunos da Educação Infantil e para a lista do cadastro reserva:

- I- Crianças que os pais apresentarem comprovante de trabalho fora do lar, durante um período nunca inferior a 07 (sete) horas durante o dia;
- II- Crianças de idade obrigatória, conforme a legislação local.
- III- Crianças que, após análise de relatório de visita domiciliar, referendada pelo COMCRIA ou Conselho Tutelar e Ministério Público, encontram-se na condição de risco social;



- IV- condição monoparentalidade das famílias, priorizando o acesso às vagas para crianças de mães solo ou mulheres em situação de risco;
- V- proximidade da residência do interessado, tendo por base o zoneamento da escola;
- VI- crianças que abandonaram a escola e precisam retomar os estudos.
- VII- aluno declarado público da Educação Especial, comprovado com laudo médico;
- VIII- estudante com irmão(s) que estejam matriculados e frequentes na escola pretendida, respeitando-se o zoneamento;
- IX- em caso de empate na classificação, a prioridade será a ordem cronológica decrescente de nascimento da criança;
- X- permanecendo o empate nos critérios dos incisos I e II, será utilizada a data crescente da realização da procura escolar de cada criança como critério de desempate.

**Art. 14º.** Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, bem como solicitar a entrega **obrigatória** dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

- I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
- II - Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- III - CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal ou RNM/Protocolo;
- IV - Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;
- V - Declaração de Vacinação atualizada - DVA;
- VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;
- VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Caberá à Unidade Escolar **em até 30 dias após a efetivação da matrícula** o preenchimento na ficha, informações sobre saúde (medicação e outros) e informações complementares que a família julgar necessária, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD;

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, a matrícula será efetivada, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no **prazo máximo de até 30 dias** a contar da matrícula.





§ 3º As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas no Sistema E&L pela Unidade Escolar imediatamente após a efetivação da matrícula pelos responsáveis.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Escolar por falta de documentação.

§ 5º Caso o estudante opte pela entrega do cartão de vacinação no ato da confirmação da matrícula ou no início do ano letivo, para os casos de rematrícula, os procedimentos de gestão do controle dessa entrega respeitarão o disposto na Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 7º Nos casos de alunos que não disponham de certidão de nascimento, CPF do estudante e cartão de vacinação, compete a Unidade Escolar realizar matrícula e orientar os pais ou responsáveis pela criança para solução do problema.

**Art. 15º.** Na organização das turmas para o ano letivo de 2026, o diretor deverá observar o disposto na Resolução nº 001/2018 e Errata 02/2018 do Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei nº 2.422/99 do Sistema Municipal de Ensino de Alegre, LDB e Portaria Específica.

**Art. 16º.** Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar.

§ 3º As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os estudantes com “Solicitação de Transferência”.

§ 4º As justificativas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser arquivadas no prontuário da criança/estudante.

**Art. 17º.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.



**Art. 18º.** A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo ou necessidades especiais (deficiências).

**Art. 19º.** Não será permitida a realização de exames de seleção.

**Art. 20º.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar, criar mecanismos para efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou situações que tragam constrangimento e/ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art. 21º.** Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 22º.** Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

**Parágrafo Único.** Se os pais ou responsáveis desejarem contribuir, a título de doação, com algum tipo de material escolar, havendo consenso e registro adequado, poderá ser realizado.

**Art. 23º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica e Superintendência de Educação Básica da Secretaria Executiva de Educação.

**Art. 24º.** Compete às Unidades Escolares:

- I- preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma explícita sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
- II- comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;
- III- zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema E&L, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

**Art. 25º.** Compete a Diretoria de Inspeção e Escrituração Escolar/SEED:

- I- planejar, orientar e garantir todo o processo de rematricula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;



- II- orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado – E&L em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes nessa Portaria;
- III- monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas no Sistema Informatizado – E&L, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- IV- orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado – E&L para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
- V- realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;
- VI- acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 0 (zero) e 3 (três) anos e 4 e 5 anos, durante todo o ano letivo;

**Art. 26º.** Responderão pelos atos praticados os infratores das normas estabelecidas na presente Portaria, estando sujeitos a sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público do Município de Alegre.

**Art. 27º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de novembro de 2025.

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal

**VANDERSON VALADARES DE CAMPOS**  
Secretário Executivo de Educação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VANDERSON VALADARES DE CAMPOS**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO  
GSEED - SEED - PMAL  
assinado em 04/11/2025 16:37:01 -03:00

**NEMROD EMERICK**  
PREFEITO MUNICIPAL  
GPREF - GAB - PMAL  
assinado em 04/11/2025 16:12:54 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/11/2025 16:37:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por REJANE NOGUEIRA DOS SANTOS (SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SUEB - SEED - PMAL)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SCPDGH>